

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 297, DE 2003**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Libanesa sobre Cooperação em certas matérias consulares de caráter humanitário, celebrado em Beirute, em 04 de outubro de 2002.

**Autor :** Poder Executivo

**Relator :** Deputado Antonio Carlos Pannunzio

### **I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 297, de 2003, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, relativo à cooperação em certas matérias consulares de caráter humanitário, celebrado em Beirute, em 04 de outubro de 2002.

O acordo em consideração tem como objetivo a promoção e o favorecimento da cooperação entre os dois países citados em questões referentes à condição pessoal, inclusive as que dizem respeito à guarda de crianças, estando escorado na Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos das Crianças, assinada em 1989, em Nova York.

Para este fim, o instrumento em tela prevê a constituição de uma Comissão consultiva conjunta formada por delegados do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores, pelo Brasil; e do Ministério da Justiça e Interior e do Ministério de Negócios Estrangeiros e Emigrados, pela República Libanesa.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O instrumento internacional em consideração segue a tendência moderna que se manifesta no crescente número de acordos entre os países, especialmente aqueles com evidente destinação humanitária.

Como ressaltado pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, trata-se de um instrumento moderno que reflete o desejo de ambas as partes de encontrar solução equitativa para questões de caráter eminentemente humanitário, como é o caso da guarda de crianças.

Sendo assim, nosso voto é pela aprovação do texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, celebrado em Beirute, em 04 de outubro de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

**Deputado Antonio Carlos Pannunzio**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2003**  
**(MENSAGEM N° 297, DE 2003)**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, sobre cooperação em certas matérias consulares de caráter humanitário, celebrado em Beirute, em 04 de outubro de 2002.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º - É aprovado o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, relativo à cooperação em certas matérias consulares de caráter humanitário, celebrado em Beirute, em 04 de outubro de 2002.

Parágrafo único – Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado Antonio Carlos Pannunzio**  
**Relator**